

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 10-78
 encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 52-78 — Processo n.º 0.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-036, e dá outras providências.

A. Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — O perimetro da zona de uso especial Z8-036, aprovado pela Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, indicado no anexo n.º 221-11-0428, fica alterado e passa a ter a seguinte descrição:

Z8-036 — Começa na confluência da Rua Carlos Alberto Vanzolini com a Rua Presgrave do Amaral, segue pela Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 1-2 (correspondente ao lote 81 da Quadra 885 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmento 1-2,3 (correspondente ao lote 511, segmento 3-4 (correspondente ao lote 175),

b) Z11-027 — Começa na intersecção da Rua 6-7, 7-8, 8-9, 9-10 (correspondentes a divisas do lote 21-20, seguem pelos segmentos 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, 9-10 (correspondentes a divisas do lote 174 da Quadra 885 do Setor 79

de Rendas Imobiliárias), Rua «1», Rua Gus-tavo de Lacerda, segmentos 11-12, 12-13, 13-14 (correspondentes a divisas do Arruamento n.º 1.578), Avenida «A», segmento 15-16 (correspondente à via, sem nome que figura a Avenida «A» com a Praça Cap. Mor Botafogo), segmentos 16-17, 17-18 (correspondentes a divisas do Arruamento n.º 1.088), segmentos 18-19, 19-20, 20-21 (correspondentes às divisas dos lotes 202 e 70 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 22-23 (correspondente à divisão do lote 81 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Presgrave do Amaral até o ponto inicial.

Art. 2.º — Os perímetros abaixo descritos, indicados no mapa anexo n.º 221-11-0428, anteriormente pertencentes à zona de uso especial Z8-036, passam a constituir as zonas de uso Z11-027 e Z11-036, de acordo com as disposições de uso e ocupação do solo definidas pela Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

a) Z11-027 — Começa na intersecção da Rua Carlos Alberto Vanzolini com o segmento 21-20, segue pelos segmentos 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, 9-10 (correspondentes a divisas da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobi-

liares), segmento 19-18 (correspondente à divisão do lote 202 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmentos 18-24, 24-25 (correspondentes à divisas do Arruamento n.º 1.068), segmentos 25-26, 26-27 (correspondentes à divisão do lote 202 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmento 27-28 (correspondente ao prolongamento ideal de trecho da Rua Presgrave do Amaral), segmentos 28-29, 29-30 (correspondentes à divisão do Arruamento n.º 986), Rua Presgrave do Amaral, segmento 32-33 (correspondente à divisão do Arruamento n.º 986), Rua Carlos Alberto Vanzolini até o ponto inicial;

b) Z11-036 — Começa na intersecção da Rua «1» com o segmento 10-9, segue pelos segmentos 10-9, 9-8, 8-7, 7-6, 6-5 (correspondentes à divisão do lote 174 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmentos 4-3, 3-34, 34-35, 35-36 (correspondentes à divisão do lote do Grupo Escolar Prof. Pio Telles Peixoto, da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Vanzolini até o ponto inicial;

Art. 3.º — Fazem parte integrante desse perimetro os segmentos 5-4, 6-4, 7-6, 6-5 (correspondentes à divisão do lote 174 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmentos 4-3, 3-34, 34-35, 35-36 (correspondentes à divisão do lote do Grupo Escolar Prof. Pio Telles Peixoto, da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Vanzolini até o ponto inicial.

Art. 4.º — A zona de uso especial Z8-036 terá características de dimensionamento, uso e ocupação, e aproveitamento dos lotes de acordo com o Quadro n.º 5-D, anexo a esta lei.

Art. 5.º — Fazem parte integrante desse perimetro os segmentos 5-4, 6-4, 7-6, 6-5 (correspondentes à divisão do lote 174 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmentos 4-3, 3-34, 34-35, 35-36 (correspondentes à divisão do lote do Grupo Escolar Prof. Pio Telles Peixoto, da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Vanzolini até o ponto inicial.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«As Com. de Justiça e Redação de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento.»

QUADRO N.º 5-D, ANEXO À LEI N.º 10-78

ZONA DE USO	CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE				
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Reculo de Frente Mínimo
Z8-036	E3-E4	—	(a)	(a)	10m

(a) Não são permitidos novos parcelamentos do solo neste perímetro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.o 11/78

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.o 10/78

Enviado pelo Executivo, dispõe o presente projeto sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-036.

Descreve o art. 1.o da propositura o novo perímetro pretendido, conforme configurado no mapa anexo n.o 221-11-0428.

Pelo artigo 2.o, os perímetros a que ele se refere, anteriormente pertencentes à zona de uso especial Z8-036, passam a constituir as zonas de uso Z11-027 e Z11-028, de acordo com as disposições de uso e ocupação do solo definidas pela Lei n.o 8.328/75.

O artigo 3.o da proposta inclui entre as zonas de uso Z2 — uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa — na conformidade das disposições da Lei n.o 7.805/72, o perímetro ali descrito.

Instrui o processo a Exposição de Motivos de fls. 7/9, na qual faz notar o Sr. Prefeito ser indispensável uma nova regulamen-

tação que venha atender às condições presentes da zona Z8-036.

Ampara-se a matéria no art. 3.o, itens VIII e IX, no art. 54 da Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que se relaciona com o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo PDDI, bem como no art. 4.o, item I, do mesmo diploma, dependendo a aprovação da proposta do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, por força do art. 19, § 3.o, n.o 1, letra "a", da citada LOM.

Tratando-se de alteração da Lei n.o .. 8.328/75, fundamenta-se, ainda, o projeto na Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2.o.

Pela legalidade

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 24 de fevereiro de 1978

EURÍPEDES SALES — Presidente

Brasil Vita — Relator

Yukishige Tamura — Naylor de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.o 32/78

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei n.o 10/78

O projeto de lei n.o 10/78, de autoria do Executivo, propõe a alteração da Zona de Uso Especial Z8-036 de modo a transformá-la grande parte em Z-11; uma pequena parte em Z-2 e cerca de metade da área em Z8 propriamente dita, onde será implantado um parque, exatamente na área da primitiva Z8, declarada de utilidade pública pelo Decreto n.o 12.730/76.

Tal área é dotada de vegetação natural, a qual receberá tratamento paisagístico adequado à sua integração no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Considerando o ocorrido na Z8 em apreço, com a citada declaração de utilidade pública, a COGEP estudou o remanescente da área e sua inter-relação no contexto urbano, concluindo ser correta sua classificação em Z-11 e Z-2, como proposto.

As Zonas Z-2 e Z-11 já têm suas características definidas na legislação de zoneamento.

Para a Z8-036, agora delimitada, a COGEP propõe as restrições do Quadro 5D anexo, que são de molde a adequá-la ao uso de lazer onde se prevê a implantação de equipamentos sociais.

Estas Comissões, estudando a matéria, são de parecer favorável à sua aprovação, deixando, entretanto, a apreciação final de seu mérito ao Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1978.

COM. URB., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Samir Achôa

Celso Matsuda — c| restrições

Geraldo Blota — c| restrições

Eurípedes Sales — c| restrições

COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães

Yukishigue Tamura

João Aparecido de Paula

Alfredo Martins